III Conferência Municipal de Saúde de Silveiras

Regimento Geral da III Conferência

CAPITULO I

Dos Objetivos

- **Artigo 1º** A III Conferência Municipal de Saúde de Silveiras convocada pelo Decreto Municipal nº65 de 22 de junho de 2021, tem como objetivo;
- I Reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº8.142 de 28 de dezembro de 1990; Lei complementar nº 141/12, Decreto nº 7508/11.
- II Mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade brasileira acerca da saúde como direito e em defesa do SUS;
- III Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade

CAPITULO II

Da realização

Artigo 2º - A III Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 22 de julho de 2021.

Parágrafo Único - A Conferência será realizada no modelo hibrido através da plataforma de videoconferência on-line ZOOM e Facebook, devido a Pandemia do COVID-19, assim respeitando as normas sanitárias sugeridas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde, prezando pela saúde de todos e todas durante o processo.

CAPITULO III

Do temário

Artigo 3º - Nos termos dos Decretos Municipal, Estadual e Federal descritos no art. 1º deste Regimento. A III Conferência Municipal de Saúde terá como tema: "O SUS QUE TEMOS E O SUS QUE QUEREMOS EM TEMPO DE PANDEMIA".

Parágrafo Único- Os eixos temáticos da III Conferência Municipal de Saúde são:

- Reorganização da Atenção Básica;
- Participação da População no Controle Social.

Artigo 4º - A abordagem do tema será realizada por exposição, seguida de discussão na plenária on-line e posteriores discussão nas Câmaras temáticas.

Parágrafo Único - Cada Câmara temática terá um coordenador e um relator eleito entre os membros.

Artigo 5º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem e mediante prévia inscrição a mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema utilizando o Bate-papo da Plataforma ZOOM e Comentário do Facebook.

CAPITULO IV

Da organização da Conferência

Artigo 6º - A conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde e na sua ausência por sua indicação.

Artigo 7º - A Conferência Municipal de Saúde terá uma comissão organizadora, com a seguinte composição:

Coordenador Geral:

Secretário executivo:

Relatores:

Parágrafo Único - A programação da III Conferência Municipal de Saúde está contida no anexo I deste Regimento.

CAPITULO V

Dos membros

Artigo 8º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, na condição de:

- a) Delegados
- b) Participantes
- c) Convidados

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como Delegados terão direito a voz e voto; os participantes terão apenas direito a voz. Assim como os convidados;

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

- **Parágrafo 3º -** Na não resposta/comparecimento das entidades citadas no Parágrafo 2º, serão aceitas as inscrições individualmente.
- **Parágrafo 4º** Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes.

SEÇÃO I

Dos Delegados

- Artigo 9º Tomarão parte na condição de Delegado:
- I Titulares ou representantes, formalmente credenciados, de instituições governamentais e não governamentais, bem como os inscritos de acordo com o Parágrafo 3º do art. 4º deste regimento;
- II Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde são membros natos da Conferência.
- **Parágrafo 1º** Nos termos do Artigo 1º da Lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.
- **Artigo 10º** Os delegados das instituições deverão se inscrever mediante ofício de suas respectivas entidades de acordo com o parágrafo 3º e 4º deste regimento.
 - Artigo 11º A plenária final terá como objetivos:
- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
- **Artigo 12º** Na participação da Plenária Final os delegados e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os participantes apenas a voz.
- **Parágrafo Único** Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados e a planária é soberana sobre as decisões deste regimento.
- **Artigo 13º** A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.
- **Artigo 14º** A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão o seguinte encaminhamento:
- **Parágrafo Único -** A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

Artigo 15º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 16º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 17º - Serão fornecidos certificados digital a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único - Em caso do participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerada justificada mediante apresentação do documento mencionado no "caput" deste artigo.

Artigo 18º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Aprovado em Conferência no dia 22 de julho de 2021.

Secretária Municipal de saúde

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Coordenador da III Conferência Municipal de Saúde

Relator da III Conferência Municipal de Saúde

Secretario da III Conferência Municipal de Saúde